

## **PORTARIA Nº 194 DE 13 DE MARÇO DE 1989**

(Publicada no Diário Oficial de 14, 15 e 16/03/1989)

Prorrogada até 31/05/89 pela Portaria nº 388, de 02/05/89, DOE de 03/05/89.

Prorrogada até 30/06/89 pela Portaria nº 477, de 19/05/89, DOE de 20 e 21/05/89.

Prorrogada até 31/07/89 pela Portaria nº 632, de 28/06/89, DOE de 29/06/89.

Prorrogada até 31/08/89 pela Portaria nº 758, de 03/08/89, DOE de 04/08/89.

Prorrogada até 31/10/89 pela Portaria nº 851, de 24/08/89, DOE de 25/08/89.

Re vigorada a partir de 02/11/90 pela Portaria nº 1.038/90, publicada no DOE de 02/11/90, suprimindo o prazo estabelecido no final do art. 1º.

A Portaria nº 362/92, com efeitos a partir de 01/08/92, reconhece até posterior deliberação, a inexigibilidade do disposto no § 6º do art. 11 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 2.460/89, às operações com algodão em pluma, não atingidas pelo diferimento.

**Dilata o prazo de recolhimento do ICMS incidente sobre a exportação de algodão pluma e concede diferimento do imposto na operação que indica.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e de acordo com o “caput” do art. 38 do Código Tributário do Estado da Bahia, Lei nº 3.956, de 11/12/81, c/c o artigo 101, inc. I, do RICM, aprovado pelo Dec. 28.593/81,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica dilatado o prazo de recolhimento do ICMS incidente sobre as operações de exportação para o exterior de algodão em pluma, até o último dia útil do terceiro mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, nas exportações efetuadas até o dia 30 de abril do ano em curso.

**Art. 2º** O lançamento do imposto incidente nas saídas de algodão em pluma do estabelecimento produtor, com destino a estabelecimento que desenvolva, neste Estado, atividades de exportação para o exterior, fica diferido para o momento em que ocorrer a sua exportação para o exterior, observando-se a data limite referida no art. 1º.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 13 de março de 1989.

**SÉRGIO GAUDENZI**  
Secretário